



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Exoneração	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital - Outros	3
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17
Resoluções	18
Poder Legislativo	19
Atos de Pessoal	19
Portarias	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Exoneração



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.480, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A vacância do cargo público por exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) efetivo(a) **Lucilene Rumao de Menezes Bittencourt**, matrícula 2.281, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1º a 5º ano, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e **consequentemente revogo o Decreto nº 22.520**, de 05 de janeiro de 2016, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações.

Art. 2º. Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 10 de dezembro de 2025**, revogando-se o Decreto nº 32.415/2024.

Rio Brilhante - MS, 10 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 3 de 20

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO n. 005/2025

EDITAL Nº 02/2025

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a divulgação da convocação para a Prova Prática do Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 005/2025, destinado a suprir demandas temporárias em postos de trabalho na secretaria municipal de educação do município, nos seguintes termos e condições:

1. DADIVULGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

1.1 A relação dos candidatos convocados para a Prova Prática do Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 005/2025, encontram-se no Anexo I deste edital.

1.2 A Prova Prática ocorrerá no dia 12 de Dezembro de 2025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Rua Dr. Júlio Siqueira Maia - 2610, às 07:00h.

1.3 Todas as informações relacionadas a aplicabilidade da avaliação prática, como critérios, pontuações e procedimentos, serão repassadas pela equipe responsável em aplicar todo o processo da prova prática antes do início da avaliação atodos os candidatos convocados.

1.4 Os candidatos estão listados em ordem alfabética, não representando qualquer ordem classificatória.

Rio Brilhante - MS, 10 de dezembro de 2025.

Lucas Amorim Rocha
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ANEXO I

NOME	CPF
ANDRÉ LUIS RODRIGUES COELHO	xxx.218.xxx-20
ANDREIA MARQUES DA SILVA CRESTANELLO	xxx.783.xxx-08
ARNALDO VARGAS LOPES	xxx.617.xxx-34
CASSIANO BARROSO LIMA	xxx.314.xxx-48
DORALICIO SILVA RONDON	xxx.041.xxx-68
ISABEL PADILHA ROLON	xxx.437.xxx-04
MÁRCIO CALADO GOMES	xxx.043.xxx-91
MARCIO MORAES CHARÃO	xxx.584.xxx-16
MARLI FLORISA FERREIRA SILVA	xxx.199.xxx-07
MIZUEL OLIVEIRA DA SILVA	xxx.884.xxx-71
NATALI OLIVEIRA DUTRA RODRIGUES	xxx.328.xxx-08
RICARDO ALVES BASCHERA	xxx.799.xxx-46
SANDRO VITORIANO DE OLIVEIRA CAVALHEIRO	xxx.356.xxx-14
SOLENI RODRIGUES DIAS	xxx.358.xxx-23
VALDECI ESPIRANDELI	xxx.009.xxx-00
VALDEMI GOMES PEREIRA	xxx.561.xxx-42
VALMERI CONCEIÇÃO DE MOURA	xxx.612.xxx-06
WILLYAN ALVES DA SILVA	xxx.046.xxx-08
WILSON FREITAS LEMES	xxx.803.xxx-87

Outros Atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 4 de 20

RESOLUÇÃO Nº 004/SEMED/2025

Dispõe sobre a organização do Ano Escolar, do Ano Letivo e do Calendário Escolar, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, para o ano de 2026 e dá outras providências.

José Sérgio Rodrigues de Souza, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2026 a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante, que terá duração de 200 (duzentos) dias, e dispor sobre o Ano Escolar/Letivo de 2026.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º. O Ano Escolar e o Ano Letivo de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante, está assim distribuído:

- I. Início do Ano Escolar: 02 de fevereiro;
- II. Início do Ano Letivo: 04 de fevereiro;
- III. Término do Ano Letivo: 01 de dezembro;
- IV. Término do Ano Escolar: 07 de dezembro.

Art. 3º. O Ano Escolar de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Rio Brilhante, terá a duração de 200 (duzentos) dias assim distribuídos:

- I. 02 (dois) dias para recepção na unidade da comunidade escolar interna e preparação pelo corpo docente das aulas programadas referentes aos dias destinados à Jornada Pedagógica;
- II. 03 (três) dias destinados à Jornada Pedagógica;
- III. 200 (duzentos) dias letivos divididos em 04 (quatro) bimestres;
- IV. 03 (três) dias para a realização de Exames Finais;
- V. 01 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final e entrega dos resultados;
- VI. 18 a 31 de julho, sendo o período compreendido para o Recesso Escolar para discentes e docentes.

§ 1º Incluem-se no Calendário Escolar de 2026 a Jornada Pedagógica voltada ao corpo docente e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, sendo no período de 04 a 06 de fevereiro.

§ 2º Incluem-se no Calendário Escolar de 2026 a previsão de 06 (seis) sábados letivos, sendo 07/03, 25/04, 16/05, 11/07, 19/09, 28/11.

§ 3º Incluem-se no Calendário Escolar de 2026 feriados letivos nas seguintes datas:

- I- 07/09- Independência do Brasil;
- II- 26/09- Aniversário do município de Rio Brilhante/MS.

§ 4º Os dias destinados à Jornada Pedagógica, os sábados letivos e feriados letivos serão realizados observando as orientações e propostas emanadas da Secretaria Municipal de Educação; os Conselhos de Classe Bimestral e também o de Exame Final sob a orientação da Assessoria Pedagógica, do Serviço de Inspeção Escolar e da Direção Escolar.

§ 5º Dos 200 (duzentos) dias letivos, 5% (cinco por cento) serão operacionalizados por meio de Atividade Programada - AP-, sendo nas seguintes datas:

- I - no 1º bimestre, os dias 04 a 06 de fevereiro, correspondentes à Jornada Pedagógica;
- II- no 1º bimestre, o dia 07 de março, correspondente à Formação Continuada e o dia 25 de abril destinado para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 5 de 20

Conselho de Classe do 1º bimestre;

III - no 2º bimestre, dia 16 de maio para Formação Continuada; dia 11 de julho para Conselho de Classe do 2º bimestre;

IV- no 3º bimestre, dia 19 de setembro, para Conselho de Classe;

V- no 4º bimestre, 28 de novembro para Conselho de Classe.

§ 6º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e términos de bimestres:

I - 1º bimestre - 04/02/2026 a 30/04/2026 - 59 dias;

II - 2º bimestre - 04/05/2026 a 17/07/2026 - 56 dias;

III - 3º bimestre - 03/08/2026 a 30/09/2026 - 45 dias;

IV - 4º bimestre - 01/10/2026 a 01/12/2026 - 40 dias.

Art. 4º. A data de início das atividades escolares e do Ano Escolar/Ano Letivo, estabelecida no Calendário Escolar, não poderão ser alteradas.

Art. 5º. Os sábados letivos previstos no art. 3º, § 2 somente poderão ser alterados quando recaírem em situações excepcionais de caso fortuito ou de força maior tais como: calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

Art. 6º. As atividades previstas para os sábados letivos que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

Parágrafo único: A alteração de data dos sábados letivos previsto no art. 3º, § 2 e as situações excepcionais explicitadas no art. 5º, excetos feriados municipais, ficarão sujeitas à validação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. Para o cumprimento dos sábados letivos previstos no art. 3º, §2º desta Resolução e dos feriados letivos previstos no art. 3º, § 3 é obrigatória a presença de todos os docentes lotados nas unidades escolares.

Parágrafo único: Os docentes que trabalham em mais de uma unidade escolar, deverão apresentar no próximo dia letivo - conforme horário de aula-, posterior ao referido sábado, a Declaração de Comparecimento assinado pela direção escolar na qual cumpriu o sábado letivo; a Declaração de Comparecimento deverá ser entregue pelo docente para justificar a ausência na outra unidade escolar na qual também é lotado. Esse procedimento deverá ser seguido sempre que se tratar de sábados letivos.

Art. 8º. Os registros em Diário de Classe on-line dos dias referentes aos **sábados letivos** previstos no art. 3º, §2º desta Resolução -identificados como Atividade Programada- deverão ser registrados por todos os docentes, conforme horário de aula seguindo os dias da semana, de acordo com o que consta no Calendário Escolar. Tendo como exemplo o dia 07 de março (referente ao horário de segunda-feira), no campo do Conteúdo, no Diário on-line deverá constar: Formação continuada para os docentes.

Parágrafo único: Os registros em Diário de Classe on-line dos dias referentes aos **feriados letivos** previstos no art. 3º, §3º desta Resolução, deverão ser registrados por todos os docentes, independentemente do horário de aula.

Art. 9º. Os dias destinados aos Conselhos de Classe Bimestral e Conselho de Exame Final que constam estabelecidos no Calendário Escolar aprovado deverão ser obedecidos em todas as unidades escolares a fim de que as alterações não gerem prejuízos aos estudantes em descumprimento à carga horária, ficando os dias letivos sem serem cumpridos.

Art. 10. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse desde que constem no Projeto Político Pedagógico e no planejamento de aula do docente; também que as respectivas atividades sejam planejadas antecipadamente e elaborados projetos específicos devidamente orientados e acompanhados pela Assessoria Pedagógica e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

Parágrafo único. A atividade extraclasse somente será considerada como dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente presentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 6 de 20

Art. 11. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão dispor, se entenderem necessário, de até 06 (seis) dias do Calendário Escolar, para realização de atividades extraclases, desde que aconteçam de segunda a sexta-feira, sendo:

I- 04 (quatro) dias, preferencialmente, 01 (um) por bimestre, para a realização de atividades extraclases que envolvam a comunidade escolar interna e externa -a exemplo: Família e Escola, Reunião de Pais;

II- 02 (dois) dias para festividades - a exemplo: Festa Junina/Julina/Agostina, Festa da Primavera, Dia das Crianças e/ou outra data comemorativa.

§ 1º Para dispor dos 06 (seis) dias previstos no *caput* desse artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade deverá cumprir o que consta no *caput* do art. 10, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência nas atividades dos docentes e também dos discentes, nos Diários de Classe *on-line*, colocando a denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 2º Os dias destinados às atividades extraclases mencionados no *caput* desse artigo não poderão recair sobre os dias que antecederem ou sucederem aos destinados à Jornada Pedagógica, às emendas de feriados, aos feriados letivos e aos Conselhos de Classe Bimestral.

§ 3º A Direção Escolar deverá, juntamente com a Assessoria Pedagógica da própria unidade, elaborar, no início do ano letivo, cronograma anual referente às atividades extraclases, encaminhá-lo através de ofício, via 1Doc, à Secretaria Municipal de Educação, endereçado à Assessoria Pedagógica e ao Serviço de Inspeção Escolar, para que seja apreciado e validado; podendo, posteriormente, se aprovado, executado na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS

Art. 12. Caberá à Direção Escolar a validação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 1º Após a aprovação do Calendário Escolar, a Direção Escolar deverá inserir no cabeçalho de todas as folhas o respectivo nome da unidade escolar tal qual consta no ato de criação ou no último ato de nova denominação; no final, inserir o nome completo e o número do decreto de designação seguido da assinatura digital; igualmente, a data e o número da respectiva portaria de aprovação; por fim, enviá-lo via 1DOC ao Serviço de Inspeção Escolar.

§ 2º A unidade escolar deverá encaminhar cópia digitalizada em formato PDF à Secretaria Municipal de Educação, diretamente ao Serviço de Inspeção Escolar, para fins de análise, acompanhamento e arquivamento, devidamente registrado em portaria para este fim que também deverá ser encaminhada cópia em PDF; sendo ambos os documentos assinados de forma digital via 1DOC acrescido do número do decreto de designação, impreterivelmente, até o final do mês de janeiro de 2026.

§ 3º Caberá à Direção Escolar zelar pelo cumprimento do prazo citado acima para encaminhamento do Calendário Escolar aprovado ao Serviço de Inspeção Escolar.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o envio do Calendário Escolar pela Direção Escolar, através do 1DOC, o responsável pelo Serviço de Inspeção Escolar deverá analisar, validar, emitir parecer favorável através do 1Doc nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições constantes desta Resolução.

Art. 13. Nas hipóteses em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas regidas por esta Resolução, caberá ao responsável pelo Serviço de Inspeção Escolar:

I - encaminhar à Direção Escolar memorando via 1DOC com parecer desfavorável com encaminhamentos dos pontos que precisam ser adequados;

II - solicitar que as referidas unidades escolares providenciem todas as adequações necessárias dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. A unidade escolar, após o cumprimento das exigências constantes dos incisos I e II do art. 13 desta Resolução, informadas via memorando através do 1DOC, deverá reenviar o Calendário Escolar reelaborado, via 1Doc,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 7 de 20

para nova análise e parecer do responsável pelo Serviço de Inspeção Escolar.

Parágrafo único. Cumprindo o que foi solicitado no art. 14, a Direção Escolar deverá afixá-lo, obrigatoriamente, em mural posicionado em local de grande visibilidade dentro da própria unidade escolar.

Art. 15. Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada prevista no Calendário Escolar com frequência exigível do estudante e efetiva orientação e acompanhamento por parte do docente, inclusive os dias de Jornada Pedagógica, sábado letivo, feriados letivos nos quais será considerada a metodologia de aula programada - AP.

Art. 16. As alterações que se julgarem necessárias no Calendário Escolar, será por ordem direta do Secretário Municipal de Educação, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Fica, terminantemente proibida, qualquer alteração e/ou descumprimento por parte da Direção Escolar quanto ao Calendário Escolar sem a devida análise e anuência do responsável citado no *caput* desse parágrafo.

Art. 17. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total de aulas na unidade escolar, qualquer que seja a quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar, imediatamente, a situação por meio de ofício via 1Doc com as devidas justificativas ao Secretário Municipal de Educação -através do Serviço de Inspeção Escolar e Assessoria Pedagógica- da necessidade da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar proposta de calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido.

Parágrafo único. A proposta de calendário de reposição para situações descritas no *caput* desse artigo, encaminhada pela Direção Escolar, deverá ser, previamente, analisada pelo Secretário Municipal de Educação - através do Serviço de Inspeção Escolar e Assessoria Pedagógica -, a fim de ter a devida validação, se possível, para posterior execução na unidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS DO DOCENTE

Art. 18. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos, obrigatoriamente, pelo docente no Sistema de Gestão Escolar - Sistema Educar - nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar, além de acompanhados e conferidos por responsável pela secretaria escolar ao término de cada bimestre e após o exame final.

Art. 19. A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no Sistema de Gestão Escolar, no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado - Anexo Único desta Resolução - pela qual responderá na hipótese do não cumprimento por parte do corpo docente e pelo não acompanhamento e conferência da secretaria escolar ao término de cada bimestre e os lançamentos referentes ao exame final.

§ 1º Para que os resultados de aproveitamentos finais de cada bimestre e dos exames finais sejam lançados, o Sistema de Gestão Escolar deixará os dias determinados em Calendário Escolar aprovado que antecedem e sucedem o término de cada bimestre liberados, conforme previsto no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Os docentes da Rede Municipal de Ensino devem cumprir, dentro dos prazos definidos no Calendário Escolar aprovado, para que façam as inserções dos resultados finais de rendimentos de cada bimestre e dos exames finais do estudante no Diário de Classe *on-line*, no Sistema de Gestão Escolar.

§ 3º A frequência do estudante deve ser lançada diariamente no Sistema de Gestão Escolar, exclusivamente, pelo docente ficando sob sua responsabilidade oriundos problemas decorrentes do não lançamento.

§ 4º Os resultados de aproveitamentos, considerando os instrumentos avaliativos e as formas de avaliação que constarem no Projeto Político Pedagógico em consonância com o Regimento Escolar da unidade escolar, que forem aplicadas no decorrer dos bimestres nos componentes curriculares, devem ser lançados no Sistema de Gestão Escolar antes do término do respectivo bimestre, exclusivamente, pelos docentes.

§ 5º Nenhum estudante matriculado na unidade escolar que solicitar transferência, poderá receber a guia de transferência ou declaração de transferência sem que tenha aproveitamento/notas bimestrais e/ou parciais lançadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 8 de 20

em todos os componentes curriculares nos bimestres concluídos e/ou nos bimestres em vigência, a fim de que não seja prejudicado no ano escolar matriculado, visto ser de responsabilidade da unidade escolar de origem a expedição dos documentos citados com os devidos registros dos aproveitamentos.

§6º O requerente da matrícula solicitando transferência de estudante na unidade escolar, estando o bimestre ainda em curso, ficam todos os docentes incumbidos de informar ao responsável pela secretaria escolar as notas parciais até a data da transferência, sendo essas que serão lançadas na guia de transferência.

§7º A inobservância pelo docente dos referidos prazos de digitação, especialmente os dos termos, constantes no Calendário Escolar quanto aos lançamentos dos resultados de aproveitamentos e frequência do estudante, assim como os dados referentes às fichas avaliativas relativas à educação infantil e ao 1º ano do ensino fundamental, deverá ser imediata e impreterivelmente registrada pela Direção Escolar em Ata de Ocorrência, conforme a situação for relatada pelo(a) responsável da secretaria escolar, pelo próprio docente e/ou Assessor Pedagógico, acrescida do nome completo do docente, turma na qual está lotado, turno, respectivo componente curricular - sendo turma do ensino fundamental -, nome do estudante - se for caso específico- e o referido bimestre no qual o lançamento não foi efetuado no Diário *on-line*.

§8º Caso haja docente que não tenha realizado os devidos lançamentos, para que a situação seja regularizada junto ao Sistema, impreterivelmente, a Direção Escolar deverá encaminhar ofício específico, via 1Doc, ao responsável pelo Serviço de Inspeção Escolar solicitando abertura com prazo determinado para que os devidos lançamentos sejam efetuados pelo docente que tiver descumprido o prazo. No corpo do ofício deverá constar nome completo do docente, turma na qual está lotado, turno, respectivo componente curricular - se for o caso-, o referido bimestre no qual o lançamento não foi efetuado, o nome do estudante - se for situação em isolado e a descrição da situação. No ofício deverá constar a assinatura da Direção Escolar, assim como o número do decreto de nomeação.

§9º Em hipótese alguma, o responsável pela secretaria escolar deverá lançar nota/rendimento e/ou frequência no Sistema ao estudante, visto ser de atribuição exclusiva docente.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através do Serviço de Inspeção Escolar, no decorrer do ano:

I- fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do Ano Escolar previstos no respectivo Calendário Escolar aprovado, Anexo Único desta Resolução, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II- acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares em vigor.

III- ser informado, em tempo hábil, via ofício, através do 1Doc, pela Direção Escolar a respeito de qualquer alteração no Calendário Escolar acordado com a Assessoria Pedagógica e/ou Secretário Municipal de Educação.

Art. 21. Caberá à Direção Escolar, no decorrer do Ano Letivo:

I - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente, no tocante aos dias letivos e ao Ano Escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

II - acompanhar a conferência, juntamente com o responsável pela secretaria escolar, dos dados lançados pelo corpo docente nos canchotos - colecionador de canchotos- com os que constam no diário de classe; além de averiguar os demais procedimentos ao término dos bimestres e do exame final.

Art. 22. Caberá à Assessoria Pedagógica Escolar, no decorrer do Ano Letivo:

I- nas horas-atividades com os docentes fazer, semanalmente, e de forma criteriosa, o monitoramento quanto à frequência de todos os estudantes à unidade escolar;

II- fazer a Busca Ativa, antes do término dos bimestres, do estudante menor de idade que estiver ausente da unidade escolar, conforme informações repassadas pelo docente nas horas atividades semanais;

III- exauridas todas as tentativas de Busca Ativa, com base em registros escritos, informar o caso através de ofício encaminhado via 1Doc ao Conselho Tutelar, ao Serviço da Inspeção Escolar, à Assistência Social da Educação, conforme orientação do Serviço de Inspeção Escolar.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 9 de 20

DA AULA PROGRAMADA

Art. 23. A metodologia de Aula Programada – AP - consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejadas e elaboradas pelo docente, para serem ofertadas aos estudantes para realização fora do ambiente escolar.

Art. 24. A AP será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido no Regimento Escolar.

Parágrafo único. A entrega da AP pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe *on-line*, sendo tracejada a data em que foi aplicada. Sendo assim, as devidas datas, já estabelecidas no Calendário Escolar, estarão tracejadas para o docente.

Art. 25. O uso da AP dar-se-á:

I - para a realização de formação continuada para o docente sob o nome de Jornada Pedagógica;

II - para emendas de feriados;

III - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão utilizar de AP nas situações dispostas no Inciso III, quando forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Assessoria Pedagógica.

Art. 26. Para os dias destinados à Jornada Pedagógica, no início do 1º bimestre, as APs deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 27. Os conteúdos a serem trabalhados nas atividades programadas deverão estar no planejamento mensal do professor e devidamente aprovadas pelo assessor pedagógico, constando:

I - data da execução, conforme os dias já determinados em cada um dos bimestres em Calendário Escolar aprovado;

II - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;

III - as respectivas atividades a serem trabalhadas, deverão ser identificadas como “Aula Programada”.

Art. 28. A elaboração, a entrega, a aplicação, o recebimento, a correção e os possíveis encaminhamentos posteriores referentes à AP, serão atribuições exclusivas do docente, conforme o dia da semana em que estiver disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, e a lotação dos docentes.

Parágrafo único. Impreterivelmente, aos estudantes deverão ser entregues, em aula anterior às datas das aulas programadas, as atividades correspondentes e relacionadas ao que estiver proposto no planejamento mensal ou bimestral.

Art. 29. Nos dias destinados à AP, a unidade escolar deverá ter o comprovante rigoroso da entrega e também da devolução por parte de todos os estudantes das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse à Assessoria Pedagógica.

Art. 30. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da AP deverão ser, criteriosamente, acompanhados pela Direção Escolar e Assessoria Pedagógica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. Para cumprimento da Deliberação CEE/MS nº. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, a Direção Escolar deverá aplicar para todos os segmentos, preferencialmente no segundo semestre, na unidade escolar, a Avaliação Institucional Interna (AII) que deverá ser acompanhada e instruída pelo Serviço de Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A unidade escolar desenvolverá todo o processo da Avaliação Institucional Interna, concomitantemente, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 10 de 20

as demais atividades, sem prejuízo à carga horária do estudante.

§ 2º O Serviço de Inspeção Escolar auxiliará todos os procedimentos pertinentes a realização da All, acompanhará o cumprimento nas unidades escolares, estando prevista no calendário escolar para agosto de 2026, no entanto, para que essa atividade seja cumprida, é de inteira responsabilidade da Direção Escolar.

Art. 32. A Direção Escolar da unidade escolar deverá realizar a apresentação e a ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e a todos os demais segmentos da comunidade escolar interna, preferivelmente, no 1º (primeiro) dia do Ano Escolar e sempre que se fizer necessário, especialmente, havendo casos reiterados de descumprimentos de prazos quanto aos lançamentos no Sistema de Gestão Escolar; além de zelar pelo fiel cumprimento.

Art. 33. Esta Resolução será aplicada ao curso autorizado e operacionalizado sob a forma de projeto específico da Educação de Jovens e Adultos - etapa do ensino fundamental -, naquilo que lhe couber.

Art. 34. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial do Município e/ou Estado, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares municipais pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Calendário Escolar aprovado e publicado.

Art. 35. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos nas Matrizes Curriculares e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 37. A presente Resolução passa a fazer parte integrante das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Rio Brilhante.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rio Brilhante/MS, 10 de dezembro de 2025.

José Sergio Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº.33.395/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 11 de 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDARIO ESCOLAR

Sugestão de Calendário Escolar para 2026

Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante/MS

JANEIRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 - Feriado - Confraternização Universal
02 a 31- Férias docentes e discentes
02 a 12 – Férias Administrativas
13 a 23 – Período de Matrículas nas unidades após designações

Dias Úteis: 00 - Letivos: 00

FEVEREIRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
01	02	03	04*	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

02 - Início do Ano Escolar
04*- Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre
04, 05 e 06 - Jornada Pedagógica – Formação Continuada – Atividade Programada

16/02 – Não letivo
17/02 – Feriado de Carnaval
18/02 – Quarta-feira de Cinzas
Dias Úteis: 19 - Letivos: 15

MARÇO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

07 - Sábado Letivo – Formação Continuada – Atividade programada - horário de segunda-feira

Dias Úteis: 22 - Letivos: 23

ABRIL						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30*		

03 – Sexta-feira Santa
05 – Páscoa
21 – Feriado Tiradentes
25- Sábado Letivo – Conselho de Classe - Atividade Programada – horário de terça-feira
30* Término do 1º Bimestre com 59 dias
30 – Início da digitação dos resultados bimestrais

Dias Úteis: 20 - Letivos: 21

MAIO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
					01	02
03	04*	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - Feriado – Dia Mundial do Trabalho
04* - Início do 2º Bimestre
08 – Término da digitação dos resultados bimestrais
16 - Sábado Letivo – Formação Continuada FTD - Atividade Programada – horário de quarta-feira
10 – Dia das Mães

Dias Úteis: 20 - Letivos: 21

JUNHO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

04 - Feriado – Corpus Christi

Dias Úteis: 21 - Letivos: 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 12 de 20

JULHO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17*	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

11 – Sábado Letivo – Conselho de Classe – Atividade programada - horário de quinta-feira
11– Início da digitação dos resultados bimestrais
17 – Término da digitação dos resultados bimestrais
17* Término do 2º Bimestre com 56 dias letivos
18 a 31– Recesso escolar

Dias Úteis: 25 - Letivos: 14

AGOSTO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
						01
02	03*	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

03* Início do 3º Bimestre
17 a 28 – Avaliação Institucional Interna (não implica em suspensão das atividades letivas, será feita paralelamente)

Dias Úteis: 21 - Letivos: 21

SETEMBRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30*			

07 – Feriado Letivo - Independência do Brasil (Comemorações cívicas)
19 – Sábado Letivo - Conselho de classe – Horário de sexta-feira
26– Feriado Letivo – Aniversário do Município
21– Início da digitação dos resultados bimestrais
30* - Término do 3º Bimestre com 45 dias letivos

Dias Úteis: 22 - Letivos: 24

OUTUBRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
				01*	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 – Término da digitação dos resultados do 3º bimestre
01* - início do 4º Bimestre
12- Feriado – Nossa Senhora Aparecida
13 – Atividade programada – horário de segunda-feira
14 – Atividade programada – horário de terça-feira
15 – Feriado - Dia do Professor
16 - Antecipação do Feriado – Dia do Funcionário Público - 28/10
28 – Dia do Servidor Público – Letivo

Dias Úteis: 20- Letivos: 19

NOVEMBRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 –Feriado de Finados
15 – Proclamação da República
20 – Feriado - "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra"
28 -Sábado Letivo – Conselho de Classe – Atividade programada - horário de quarta-feira
23– Início da digitação dos resultados bimestrais

Dias Úteis: 19- Letivos: 20

DEZEMBRO						
DOM.	SEG.	TER.	QUAR.	QUIN.	SEX.	SAB.
		01*	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01*– Término do 4º Bimestre e término do Ano Letivo com 40 dias letivos
01 – Término da digitação dos resultados bimestrais
02, 03 e 04 - Exames Finais
04 - Conselho de Classe Final e entrega dos resultados.
07 - Término do Ano Escolar
08 –Feriado Municipal - Imaculada Conceição
25 - Natal
09 a 31 - Recesso Escolar

Dias Úteis: 23 - Letivos: 01

Rio Brilhante/MS, ____/____/____.

Aprovado Portaria n.º ____/____/____.

Diretor (a) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 13 de 20

Férias/Recesso Escolar	Dias Letivos	Feriado	Exames Finais	Conselho de Classe/ AP	Avaliação Institucional Interna	Período de Matrículas
---------------------------	-----------------	---------	------------------	---------------------------	---------------------------------------	--------------------------

Total de dias letivos	200
Total de dias destinados aos exames finais.....	3
Dia destinado ao Conselho de Classe Final:.....	1
Total de dias do Ano Escolar	205
Início do Ano Escolar	02/02/2026
Início do Ano Letivo com Jornada Formativa.....	04/02/2026
Início das aulas com os estudantes	09/02/2026
Término do Ano Letivo:	01/12/2026
Término do Ano Escolar.....	07/12/2026
<i>1º Semestre: 04/02/2026 a 17/07/2026 – 115 dias</i>	
<i>2º Semestre: 03/08/2026 a 01/12/2026 – 85 dias</i>	
<i>1º Bimestre: 04/02/2026 a 30/04/2026 - 59 dias</i>	
<i>2º Bimestre: 04/05/2026 a 17/07/2026 - 56 dias</i>	
<i>3º Bimestre: 03/08/2026 a 30/09/2026 - 45 dias</i>	
<i>4º Bimestre: 01/10/2026 a 01/12/2026 - 40 dias</i>	

Calendário Escolar 2026 aprovado através da portaria nº _____/_____/_____

Rio Brilhante/MS, _____, de janeiro de 2026.

Diretor (a) escolar
Decreto nº _____/ de ____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 14 de 20

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 149 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE E A EMPRESA SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo o **CANCELAMENTO PARCIAL (ITEM 149) DOS PREÇOS REGISTRADOS** (rescisão amigável) da Ata de Registro de Preços n.º 142/2025, que tem como objeto o “registro de preço para aquisição futura de medicamentos objetivando a reposição do estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), com os medicamentos Essenciais da REMUME 2022, sendo estes distribuídos na Farmácia do Centro de Saúde, nas Farmácias das Estratégias de Saúde da Família (ESF), nas Penitenciárias Masculina e Feminina do município, atendendo as demandas e necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante – MS.”, conforme Parecer Jurídico n.º 636/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, do Decreto Municipal nº 32.900/2024, c/c art. 137, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ASSINAM: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, e ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de dezembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 15 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA **ADAIR PEDRO MACHADO ME**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 094/2022, que tem como objeto a "contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, nos trajetos especificados para cada linha (mapa em anexo), para o ano de 2022, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.", conforme Parecer Jurídico n.º 637/2025 e justificativa constante dos autos.

"CLAUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Fica aditado em **R\$ 31.825,50 (trinta e um mil oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos)**, sobre o valor inicial do contrato.

"CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA"

Prorrogar o contrato por mais **03 (três) meses**, com novo **término em 18 de março de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **ADAMOS GABRIEL DA CUNHA MACHADO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 16 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA ML SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 098/2022, que tem como objeto a "contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, nos trajetos especificados para cada linha (mapa em anexo), para o ano de 2022, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.", conforme Parecer Jurídico n.º 630/2025 e justificativa constante dos autos.

"CLAUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Fica aditado em **R\$ 76.903,20 (setenta e seis mil, novecentos e três reais e vinte centavos)**, sobre o valor inicial do contrato.

"CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA"

Prorrogar o contrato por mais **03 (três) meses**, com novo **término em 18 de março de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **SUMAIA DORAZI LEMES**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 17 de 20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA PREVBRLHANTE Nº 031/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença médica a servidora Evone Bezerra Alves.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **EVONE BEZERRA ALVES**, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevlBrilhante, Licença Médica de 03 (três) dias a contar de 10/12/2025, conforme atestado médico expedido pela médica Dra. Karine G. Ceolin CRM-MS 9340.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de 10 de dezembro de 2025.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

Alvaro Martins Rodrigues

Diretor Presidente em Exercício do PrevlBrilhante

Decreto nº 32.024/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 18 de 20

Resoluções



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

RESOLUÇÃO Nº 026/2025, DO CONSELHO CURADOR, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ASSUNTO:

1. Aprovação da Política de Investimentos 2026;
2. Ratificação do Comitê de Investimentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.
Decreto nº. 7.296/2001
Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a Política de Investimentos para o exercício de 2026, em atendimento ao art. 4º da Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme dispõe as atas nº 013/2025 do Comitê de Investimentos e nº 026/2025 do Conselho Curador.

Art. 2º Fica aprovado a utilização de partes dos recursos provenientes do pagamento de cupom de juros da NTN-B MAI/2029, para quitação da compensação previdenciária, referente a competência 10/2025, nos termos da Ata nº 026/2025 do Conselho Curador.

Art. 3º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 26/11/2025. Conforme decisões exaradas na Ata nº 026/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 26 de novembro de 2025.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida
Membro do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 19 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a servidor da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

- Art. 1º** Conceder ao servidor **Adrian Romualdo Skuaris de Lima**, assessor da presidência, **20 (vinte) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 15/01/2025 a 14/01/2026, a partir de 16 de janeiro de 2026.
- Art. 2º** Autorizar a **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 1.222/2002.
- Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 459

Página 20 de 20



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

*Exonera servidora de cargo público da
Câmara Municipal de Rio Brilhante -
MS, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

- Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **Ashely Anderson Shishido**, matrícula 325, ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.
- Art. 2º** Declarar a **vacância do cargo** nos termos do inciso I do art. 40, c/c inciso I, § 1º do art. 40 da Lei nº 1.222, de 3 de abril de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Brilhante)
- Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.**

Rio Brilhante - MS, 5 de dezembro de 2025

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária